



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Roriz Wildlife Conservancy, Limitada.

Step Ahead, Limitada.

Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supernova Mining, Limitada.

Tafika Fashion, Limitada.

Talho Nucha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trough The Scope Mozambique, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10725C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mozwud.

Associação de Mulheres para Preservação do Meio Ambiente – AMUPREMA.

Associação Fundo Social dos Funcionários da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane.

ATM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Estúdio, S.A.

Banco de Belas Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bit By Bit Travel & Tours, Limitada.

Caronell Comércio e Serviços, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – Codemap, S.A.

Creative & solutions, Limitada.

Cristal Holiday Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deve Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Manje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Run Business Service Provide, Limitada.

Fumlimpa, Limitada.

Giga Consultoria e Serviços, Limitada.

Grupo Vced Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMO & Hel Construções, Limitada.

Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Infour - Informática e Serviços, Limitada.

JPL - Comércio & Serviços, Limitada.

Julen Construções, Limitada.

Kiinitete Investimentos, Limitada.

Lissima Mobiliário Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & B Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Market Link, Limitada.

Máximo Companhia de Seguros, S.A.

Padaria Bom Dia, Limitada.

PSA - Multi Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Mozwud como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozwud.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 10725C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de ZLG Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10725C, válida até 14 de Março de 2050, para fluorite e ouro, no Distrito de Guro na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 45' 50,00"	33° 26' 40,00"
2	-16° 45' 50,00"	33° 27' 00,00"
3	-16° 58' 40,00"	33° 27' 00,00"
4	-16° 58' 40,00"	33° 26' 30,00"
5	-16° 52' 00,00"	33° 26' 30,00"
6	-16° 52' 00,00"	33° 26' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mozwud

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza Jurídica

Um) Adota a denominação Associação Rede Nacional a Mulheres que usam Droga.

Dois) A MOZWUD, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, abreviadamente designada por MOZWUD, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A MOZWUD é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A MOZWUD, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto.

Três) A MOZWUD é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da MOZWUD:

- Promover acções de informação e formação para a prevenção primária e secundária das drogas, através de palestras, debates, disponibilização de material IEC;
- Promover o acesso aos serviços de saúde integrados para mulheres que usam drogas e promoção da saúde sexual e reprodutiva;(ATS, Testagem Comunitária), através de campanhas comunitárias de saúde para aconselhamento e testagem do HIV, Hepatites, Hepatites virais;
- Promover assistência jurídica legal a pessoas detidas por causa do crime associado ao consumo de drogas, através de paralegais comunitários;
- Promover a redução da marginalização e a descriminação do grupo alvo, que criam problemas associados ao consumo de drogas, realizando encontros com líderes comunitários e famílias, no sentido de apoio no tratamento da toxicodependência e sua reinserção social;

- Promover acções de género e desenvolvimento, através do empoderamento da mulher e seu engajamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da MOZWUD:

- personas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral;
- cidadãos interessados que solicitem e se comprometam com a visão e objectivos e observem a deontologia desta;
- parceiros ou organizações que solicitem e cumpram os requisitos estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

Dois) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um pedido a submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Constituem categorias dos membros da MOZWUD:

- Membros fundadores – os que estiverem presentes na assembleia constituída e no reconhecimento jurídico da MOZWUD;
- Membros efectivos – os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da MOZWUD e reúnam as condições exigidas;
- Membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades colectiva que se distinguem por serviços excepcionais prestados à MOZWUD;
- Membros benemérito – pessoas singulares ou colectivas a quem por serviços ou auxílio relevantes a MOZWUD lhe seja atribuída essa categoria.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos da MOZWUD

- participar de todas as actividades;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações aos estatutos e regulamentos;
- representar outros membros, através de uma procuração escrita com poderes para tal;
- apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos sociais e agentes da MOZ WUD;
- imputar junto ao Conselho Fiscal qualquer medida ou iniciativa que prejudique o cumprimento dos estatutos e ou prestígio da MOZWUD;
- impugnar junto do Conselho Fiscal qualquer medida ou iniciativa que prejudique o cumprimento dos Estatutos e ou prestígio da MOZWUD.

Dois) Os direitos consagrados na alínea b) do presente artigo, não abrangem os membros honorários.

Três) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres da MOZWUD:

- pagar uma quota mensal, fixada pelo Regulamento interno;
- observar o estatuto, regulamento, deliberações da MOZWUD;
- promover e participar nas actividades da MOZWUD;
- exercer com dedicação os cargos sociais ou funções para os quais tenha sido eleito;
- acatar os preceitos estatutários e Regulamentos da MOZWUD, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- zelar pelo bom nome da MOZWUD, cumprindo todas as demais obrigações que lhes cabiam por força da Lei e dos Estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro da MOZWUD:

- a) os que Violarem sistematicamente os princípios plasmados nos estatutos e regulamentos;
- b) usarem da MOZWUD para fins contrários aos seus objectivos;
- c) renunciarem a esta qualidade por escrito ou verbalmente;
- d) infringirem gravemente os deveres sociais cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da MOZWUD.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

Três) No caso de perda da qualidade de membro por suspensão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da MOZWUD, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO NOVE

Procedimentos disciplinares

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os Regulamentos e os Estatutos da MOZWUD, que não cumprirem com as decisões e abusem as funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma de depreciar a MOZWUD, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão oral;
- b) sanções simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão;
- e) expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c) e d) do presente artigo são de exclusiva competência da Assembleia Geral da MOZWUD, e as restantes podem ser aplicadas em qualquer sanção disciplinar da MOZWUD, devendo para todos os efeitos, respeitar o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes de ser sancionado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

A MOZWUD é constituída por seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho o Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os membros dos órgãos são eleitos por mandatos de quatro (4) anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais da MOZWUD, são incompatíveis entre si, sendo vedada execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgãos social máximo e deliberativo da MOZWUD, e é composto por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e Secretário eleitos na Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com presença de pelo menos três quartos (3/4) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, se à hora marcada estiverem presentes pelo menos três quartos (3/4) de todos membros.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos excepto as modificações estatutários e dissolução que exigem maioria de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da MOZWUD.
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela MOZWUD;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetida pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução da MOZWUD, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente da Mesa, um vice-presidente, um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias;

- a) ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos três quartos (3/4) de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da MOZWUD, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um Presidente e um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando fôr convocada por pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas pela maioria, onde o presidente e o vice-presidente, quando esteja em substituição daquele, tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da MOZWUD;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do Secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da MOZWUD;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da MOZWUD;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir o poder de representação pelos actos da MOZWUD.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da MOZWUD, e é composto por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais de um mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário mediante a convocação do presidente, vice-presidente ou do secretário.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou sem documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas por notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete-se ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno a das deliberações do Conselho de Direcção a da Assembleia Geral;
- b) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da MOZWUD, nomeadamente, emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- c) examinar a escrita e documentação da MOZWUD, sempre que se julgue conveniente;
- d) controlar a Gestão financeira e a conservação do património da MOZWUD;
- e) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- f) assistir à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constituem património da MOZWUD:

- a) pelos bens e direitos já adquiridos por recursos próprios;
- b) pelas doações, verbas patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito pela MOZWUD e pelos direitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundo da MOZWUD:

- a) as jóias e quotas dos membros tem o equivalente a jóia estipulada no regulamento interno;
- b) doações, agrados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos, o Conselho fiscal e a Assembleia Geral, dependendo de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A MOZWUD, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos (3/4) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Extinta a MOZWUD, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberado a dissolução.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da publicado no *Boletim da República*.

Associação de Mulheres para Preservação do Meio Ambiente – AMUPREMA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Associação de Mulheres para Preservação do Meio Ambiente – AMUPREMA, constituída entre os sócios: Telma Joaquim Ussene, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309284J, emitido a oito de Dezembro de dois mil e vinte, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula; Rosa José Taquela, natural de Ribáuê, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104443311N, emitido a vinte seis de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Juliana Vaheque, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101981085N, emitido aos seis de Junho de dois mil e vinte e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Doneca Inácio Malache, natural de

Nampula portadora de Bilhete de Identidade n.º 030108887582J, emitido a um de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação de Nampula; Muassura Saide, natural de Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105857605I, emitido a quatro de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Nampula; Três Marcos Três, natural de Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105223743J, emitido ao dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Julieta Afonso Camilo, natural de Memba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105936217F, emitido a quinze de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Jacinta José Cabra, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764535F, emitido a trinta de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Sáina Paulo Timaquela, natural de Ribáuè, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104497708Q, emitido a três de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Fazila João Nampui, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101634988F, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e sede)

Um) Associação tem o nome de Associação de Mulher para Preservação do Meio Ambiente abreviadamente AMUPREMA.

Dois) AMUPREMA, sem fins lucrativos, é uma pessoa colectiva de direito privado e sócio económica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto.

Três) A Associação é de âmbito provincial de Nampula.

Quatro) A Associação tem a sua sede na cidade de Nampula, no Posto Administrativo de Napipine, próximo da Unirovuma, quarteirão A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo e áreas de actuação)

Um) O objectivo geral da AMUPREMA é de promover acções das mulheres no revestimento ecológico com vista a melhoria de saneamento do meio, de forma a inculir nas pessoas as acções de defesa do ambiente, com o empoderamento das Mulheres fora de violência.

Dois) Para o alcance dos objectivos acima descritos, tem os seguintes objectivos específicos:

- a) apoiar e participar na coesão das mulheres para a defesa e o combate a pobreza através das acções de preservação ambiental;

- b) promover o movimento associativo juvenil das mulheres na defesa dos interesses das mulheres;

- c) apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional das mulheres e raparigas e criação de postos de trabalho.

Três) A AMUPREMA destaca-se com as áreas de actividades como saneamento do meio ambiente, saúde comunitária e empreendedorismo.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A composição dos membros da AMUPREMA compreende-se em membros fundadores, membros efectivos, membros honorários e membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos da AMUPREMA)

Constituem fundos da AMUPREMA as Jóias e quotas recebidas dos Associados; o valor arrecadado através das contribuições dos associados; os subsídios, doações, legados, e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMUPREMA promova para a realização dos seus objectivos; quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

Nampula 19 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Fundo Social dos Funcionários da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040046, a entidade legal supra, constituída entre: Simão António Mavimbe, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane e residente no Bairro Balane - 2, Rua Maputo, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 103004217, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128668M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane, a 26 de Novembro de 2021; Leonardo Victorino, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Distrito de Jangamo e residente no Povoado de Guimereço, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, com NUIT105162197, portador do Bilhete de Identidade n.º 080601305329A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Junho de 2024; Crimildo Mendes Uanicela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane e residente no Bairro Muelé - 1, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 103821193, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102355993A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 12 de Agosto de 2022; Sérgio Francisco Zandamela, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Panda, Distrito de Panda e residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 100731274, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100655064C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Abril de 2020; Glória da Conceição Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane e residente no Bairro Liberdade - 1, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 101223396, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582212A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Junho de 2021; Dalila Inácio Mussalafuane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane e residente no bairro Marrambone, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 107987533, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192638B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 21 de Dezembro de 2022; Filipe Joaquim Guirruço, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Distrito de Jangamo e residente no bairro Macupula, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, com NUIT 105632835, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101186891J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 4 de Agosto de 2021; Carménia Simão Chipanela, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, Distrito de Morrumbene e residente no bairro Guitambatuno, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 175002693, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809148P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 9 de Maio de 2023; Flávia Albino Limeme, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Distrito de Inharrime e residente no Bairro Muelé - 2, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 110483139, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582477S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 12 de Outubro de 2022; Ivo Nelson Sarmiento Nhancolo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Maputo e residente no bairro Muelé - 2,

Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com NUIT 108410272, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102356088C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Julho de 2022, que se regerá pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Fundo Social dos Funcionários da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane, também designado abreviadamente por AFSF - DPPFI, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de Solidariedade Social, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito e duração

Um) AFSF - DPPFI não tem instalações próprias sendo que, pela sua natureza, estará nas Instalações da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane, sita no Bairro Balane - 2, Rua 20 de Setembro.

Dois) A AFSF - DPPFI é do âmbito Provincial, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A AFSF - DPPFI tem por objectivo principal a promoção do bem-estar e igualdade social, nomeadamente o apoio moral e financeiro aos membros contribuintes, em caso de morte, doença e confraternização do mesmo e para os seus parentes somente em casos de morte registados neste órgão e que constam na ficha de candidatura.

- a) Apoiar moralmente os membros da organização em casos de infortúnios e confraternizações;
- b) Financiar monetariamente aos membros da organização em caso de infelicidades;
- c) Acompanhar o membro em situações sociais.

ARTIGO QUATRO

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento da associação constarão do regulamento interno do fundo elaborado pela Comissão Gestora.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

Qualidade de associado

Um) Podem ser associados, funcionários ou agentes de Estado do Quadro Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane e os destes reformados, se este desejar continuar, e que se proponha contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO SEIS

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos – são os membros associados neste fundo, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Reformados – são membros associados reformados que adquiram essa qualidade em virtude das contribuições regulares das quotizações prestados a favor da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente estatuto;
- d) O associado requer por escrito ao Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de doze dias, a reposição do possível direito de que tenha sido violado.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações da Comissão Executiva;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente estatuto ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão de direitos até 30 dias;
- d) demissão.

Dois) São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Comissão Gestora.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.

Seis) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO DEZ

Condições do exercício dos direitos

Um) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) Só são elegíveis para os órgãos, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maior e tenham pelo menos um ano de vida na associação.

ARTIGO ONZE

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DOZE

Perda da qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses dentro de um ano civil;
- c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.

Dois) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Comissão Gestora e o Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas e provadas na Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Composição dos órgãos

Um) A Comissão Gestora e Conselho Fiscal não pode ser constituída maioritariamente por associados que ocupem cargo de Direcção e Chefia no Quadro Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane.

Dois) O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por associado que se lida com Fundo de funcionamento ou qualquer outro fundo no Quadro Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane.

ARTIGO QUINZE

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular da Comissão Gestora pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Impedimentos

Um) É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seus cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer perante ou afim em linha recta no 2.º grau da linha colateral.

Dois) Os titulares dos membros da Comissão Gestora desta Associação não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto beneficio para a associação.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO DEZASSETTE

Mandato dos titulares dos órgãos

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes a eleição.

Dois) Independentemente do presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não conferir posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição da Comissão Gestora eleita, esta considera-se automaticamente empossada.

Três) Os Órgãos só podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

Um) As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da associação são as definidas no Código Civil em vigor no país.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades, se:

- a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem conseguir na acta respectiva.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento dos órgãos em geral

Um) A Comissão Gestora e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Três) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

Cinco) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

Seis) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

Constituição

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe do presidente, secretário e tesoureiro.

Quatro) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Comissão Gestora e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico que a associação possa adquiri-lo;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a inquirir os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, com outras associações.

ARTIGO VINTE E DOIS

Convocação e publicitação

Um) A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

Dois) A convocatória é obrigatoriamente:

- a) lançada no grupo de *WhatsApp*;
- b) pessoalmente, por meio de aviso escrito expedido para cada associado.

Três) A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico fornecido pelo associado.

Quatro) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade a realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso publicado em locais de acesso a todos associados, no local do trabalho dos associados.

Seis) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis no local onde decorrerá a reunião, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso em mensagem sms ou *WhatsApp*, para os associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, esteja presente 1/3 do total de membros.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos de requerentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Dois) É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21 dos estatutos.

Três) No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VINTE E CINCO

Votações

Um) O Direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Dois) Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Três) Os associados podem ser representados por outros associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.

Quatro) Cada associado não pode representar mais de um associado.

ARTIGO VINTE E SEISº

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano ou semestralmente.

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares do órgão associativo;
- b) Até primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Comissão Gestora

ARTIGO VINTE E SETE

Constituição

A Comissão Gestora é o órgão responsável pela administração da associação e é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências

Compete a Comissão Gestora gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar e gerir os membros da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dela;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VINTE E NOVEº

Forma de obrigar

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Comissão Gestora, sendo do presidente a principal.

Dois) Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Comissão Gestora.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da associação e é composto por cinco membros sendo um Presidente, Secretário e três vogais.

ARTIGO TRINTA E UMº

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo, fiscalização e recepção das queixas da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar a administração e a mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) fiscalizar a Comissão Gestora, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Comissão Gestora e/ou mesa da Assembleia Geral submeta à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Comissão Gestora, quando tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO TRINTA E DOISº

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO TRINTA E TRÊS°

Receitas

São receitas da associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) os rendimentos de bens e capitais próprias;
- c) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) os donativos e outras receitas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Quotas, serviços ou donativos

Um) Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Comissão Gestora e ratificado em Assembleia Geral.

Dois) Havendo lugar á prestação de donativos ou serviços, compete à Comissão Gestora, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRINTA E CINCO°

Extinção

Um) A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Quatro) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

ARTIGO TRINTA E SEIS°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**ATM – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101245543, a sociedade

ATM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ATM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação ATM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de material de escritório e escolar e comércio geral;
- b) serigrafia e impressão digital;
- c) consultoria e serviços em contabilidade, fiscalidade, auditoria, despachante aduaneiro, advocacia, recursos humanos e programação informática;
- d) serviço de publicidade;
- e) serviço de tradutores e intérpretes;
- f) serviços de Jardinagem e paisagismo;
- g) actividade de limpeza geral em edifícios e das fossas;
- h) serviços de ornamentação, decorativos e animação de eventos;
- i) serviços de costura de vestuário e uniforme;
- j) serviços de salão e estética;
- k) aluguer de transporte, equipamentos de escritório e equipamentos de construção;
- l) logística e *procurement*;
- m) manutenção e reparação de automóveis, motociclos, computadores, electrodomésticos, geradores e ar condicionado;
- n) instalação eléctrica e canalização; e
- o) fabricação de mobiliário de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Allende Boste Amoda Marizane, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101183155A, emitido no dia 30 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiado ao senhor Allende Boste Amoda Marizane, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Aura Estúdio, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105044161, a sociedade anónima Aura Estúdio, S.A, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aura Estúdio, S.A, e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 551, loja n.º 2, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação dos seguintes serviços:

- a) salão de beleza;
- b) tratamentos corporais e relaxamento;
- c) tratamentos de estética;
- d) depilação;
- e) consultoria na área de beleza; e
- f) comércio a grosso e retalho de produtos de beleza e estética.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 200 (duzentas) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: *As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade*, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão serem as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Cinco) O penhor das acções da Sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no Livro de Registo de Acções nos termos acordados no respectivo Contrato de Penhor de Acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à Sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na Sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data

da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma Proposta de Aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na Proposta de Aquisição;

- b) no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de Acções efectuada por um accionista a favor de qualquer Afiliada. Para este efeito, “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos accionistas da Sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia

geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da Sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger o Fiscal Único e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido de um dos Administradores ou Presidente do Conselho de Administração, consoante aplicável, ou do Fiscal Único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados Accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Quatro) Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As seguintes deliberações terão que ser tomadas unanimidade dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados:

- a) alteração dos estatutos que determine o aumento ou redução do capital social da Sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) a emissão de obrigações;
- c) os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a Sociedade é gerida e representada por dois administradores ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A Administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da Sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da Sociedade seja exercida por um ou mais administradores, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da Sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda, ou seja, acordado mutuamente por todos os Administradores;
- b) o quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;
- d) as seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;

- ii) a contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- iii) a concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- iv) a aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da Sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- v) a participação da Sociedade em novos projectos; e
- vi) a delegação de poderes num determinado Administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura do administrador delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

Dois) Os accionistas deliberam desde já nomear as seguintes administradoras para o quadriénio de 2025 a 2028.:

- a) Nágida Ardichir Issufo Abdul Amaral, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089615J, emitido a 1 de Setembro de 2020, residente na Avenida Samora Machel, n.º 307, Cidade da Matola, titular do NUIT 101641120; e
- b) Ilka Ivana Faruk, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422751A, emitido a 12 de Maio de 2021, residente no condomínio Monomotapa, Cidade da Matola, titular do NUIT 131547277.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A Sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Banco de Belas Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041785, firma constituída por Sofrimento João Francisco, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102765089C, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em três de Março de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 1.º de Maio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Banco de Belas Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Citembwe, distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis; gestão documental; obras de manutenção e reabilitação; gestão de loteamento; investir e financiar na elaboração de plantas e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sofrimento João Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sofrimento João Francisco, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bit By Bit Travel & Tours Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047633, uma entidade com a denominação Bit By Bit Travel & Tours Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bit By Bit Travel & Tours, Limitada, adiante designada pela sigla BBB Agência de Viagens e Turismo e tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 682, rés-do-chão, Bairro Ponta Vermelha, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumu

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) emissão de passagens aéreas;
 - b) transporte de passageiros por via terrestre;
 - c) compra e venda de moedas estrangeiras;
 - d) venda e promoção de pacotes turísticos;
 - e) assessoria para aquisição de vistos de viagens;
 - f) investimento nos sectores de turismo;
 - g) todas outras actividades permitidas para o agenciamento de viagens.
- Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido pelos sócios: Simião Júlio Ngone, com o valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o valor de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Simião Júlio Ngone exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

Quatro) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Caronell Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 23 de Abril de 2025, na sede social da empresa Caronell Serviços, Limitada, sita no Bairro Godinho, Avenida Sansão Muthemba, n.º 219, Cidade da Matola, com o capital de dez mil (10.000,00MT), matriculada sob NUEL 105043143, deliberaram por unanimidade a alteração da denominação da sociedade para Caronell Comércio e Serviços, Limitada.

Face a deliberação tomada é alterada parcialmente o número um do artigo primeiro dos estatutos onde passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Caronell Comércio e Serviços, Limitada.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – CODEMAPA, S.A

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – CODEMAPA, S.A, uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101457923, com um capital social de quinhentos meticais, os accionistas deliberaram a alteração do capital social.

Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter à seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), dividido e representado por 2.000.000 (dois milhões) acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social está percentualmente dividido da seguinte forma:

- a) quarenta por centos detidos pela Liana Vias, S.A;

- b) quarenta e três por centos detidos pela Simlete Holding, Limitada;
- c) dez por centos detidos pela SOCIMO, Lda.;
- d) cinco por cento detidos pela Xivina Gestão de Participações e Serviços, Limitada;
- e) dois por cento detidos pela Macassar Resources, S.A.

Três) As acções tituladas pelos actuais accionistas, para todos os efeitos, são consideradas Golden Share.

Os restantes artigos do contrato da sociedade mantêm-se.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Creative & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047741, uma entidade com a denominação Creative & Solutions, Limitada.

Aos, sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo foi celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano denominada Creative & Solutions, Limitada, entre:

Jorge Tembe, casado, com Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298953I, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2059, 1.º andar, flat 2, Kamubucwana, Cidade de Maputo; e Alfred Jeisan Venichand Coelho, casado, com Nassrine Mahomed Coelho, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265414I, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH-5, n.º 6.3, 6.º Andar, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Creative & Solutions, Limitada, é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua João de Barros, n.º 374, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e gestão de recursos humanos e serviços afins;
- b) Actividades de contabilidade e auditoria, e consultoria financeira e fiscal;
- c) Actividades de consultoria para negócios e sua gestão;
- d) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) Comércio de material de escritório e consumíveis;
- f) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), dividido e distribuído da seguinte forma: Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao Jorge Tembe, e uma quota no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfred Jeisan Venichand Coelho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Jorge Tembe e Alfred Jeisan Venichand Coelho, e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A Gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve – se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cristal Holiday Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047862, uma entidade com a denominação Cristal Holiday Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jianmin Lin, divorciada, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, Avenida Marginal, n.º 312, Kampfumo, portador do DIRE n.º 10CN00067316I, emitido a 2 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Cristal Holiday Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cristal Holiday Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro costa do sol, n.º 141/5C, praia Shopping, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade de:

- a) A organização e comercialização de pacotes turísticos para destinos nacionais e internacionais;
- b) A intermediação e venda de bilhetes de transporte aéreo e rodoviário;
- c) A prestação de serviços turísticos, incluindo reservas de hotéis, traslados, passeios e outros serviços relacionados ao turismo;
- d) Consultoria para turistas e empresas, nas áreas de viagens e turismo, e outras complementar ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do único socio Jianmin Lin, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre á transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianmin Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Deve Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042191, uma entidade com a denominação Deve Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Manuel Mussage, solteiro, natural de Quelimane, residente no Bairro Mahotas, Distrito da Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104833587C, de quinze de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do Artigo 92 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Deve Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Bairro das Mahotas, quarteirão 16 Casa n.º 26, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a limpeza de escritórios, residências, espaços públicos, privados, armazens, centros comerciais, fumação, jardinagem, disbaratização e *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo socio Paulo Manuel Mussage, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554682, deliberaram a alteração do objecto, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e mediação de negócios;
- b) intermediação imobiliária;

- c) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- f) comissões e representação de marcas e patentes;
- g) Comércio geral.

A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidos as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Engisteel, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554682, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Manje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105046014, uma entidade denominada Farmácia Manje – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Manje – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Chiúta, Vila de Manje, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade exercerá a actividade de venda por grosso e a retalho de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única, é no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à 100% do capital social, pertencentes a sócia Mvule Investments, Limitada, NUIT 400620415, NUEL 100641593, aqui representada pelo senhor Leovigildo Novidades Juliasse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100327946Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 30 de Setembro de 2021 e válido até 29 de Setembro de 2026.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade Farmácia Manje – Sociedade Unipessoal, Limitada será administrada e representada por cada um dos sócios da Mvule Investments, Lda, nomeadamente: Leovigildo Novidades Juliasse e Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque que ficam desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios - administradores da Mvule Investments, Limitada ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Fica também incumbido o sócio Leovigildo Juliasse ou a pessoa por esse delegada para tratar do processo de criação, publicação e respectivos registos da nova sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todos os omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105039834, uma entidade denominada Farmácia Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Tsangano, Localidade de Furuncungo - sede, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade exercerá a actividade de venda por grosso e a retalho de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única, é no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à 100% do capital social, pertencente à sócia Mvule Investments, Limitada, NUIT 400620415, NUEL 100641593, aqui representada pelo senhor Leovigildo Novidades Juliasse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327946Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 23 de Janeiro e válido até e válido até 29 de Setembro de 2026.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade Farmácia Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada será administrada e representada por cada um dos sócios da Mvule Investments, Limitada, nomeadamente: Leovigildo Novidades Juliasse e Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque que ficam desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela Assembleia Geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios - administradores da Mvule Investments, Limitada, ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Fica também incumbido o sócio Leovigildo Juliasse ou a pessoa por esse delegada para tratar do processo de criação, publicação e respectivos registos da nova sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Run Business Service Provide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045991, uma entidade com a denominação Fast Run Business Service Provide, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Armando Machaeie, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519514S, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2021, NUIT 136778641, residente em Maputo;

Segundo: Anatórcia Augusto Muamba, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504413A, emitido na Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2024, residente em Maputo;

Terceiro: Renato Fernando Machaeie, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519514S, emitido em Maputo, a 3 de Junho de 2021, NUIT 136778641 residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fast Run Business Service Provide, Limitada, e tem sua sede localizada na Rua Fernão Veloso, Bairro da Coop, n.º 31, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimentos de bens e prestador de serviços, venda de material hospitalar, material de construção civil, consultoria de projectos de engenharia, intermediação de negócios, importação e exportação de produtos diversos, gestão e recolha de resíduos sólidos, Logística, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais).

a) Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Armando Machiane;

b) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Anatórcia Augusto Muamba, e quota

no valor de 500,00MT (quinhentos metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Renato Fernando Machiane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócio Fernando Armando Machiane como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025 . — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fumlimpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105047871, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fumlimpa, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Fumlimpa, Limitada, tem a sua sede na avenida Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium Park - Instambul, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo de sociedade)

A sociedade com a denominação acima referida é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, fornecimento de insumos agrícolas e pesticidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em numerário é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a 100% de quotas, e dividido da seguinte forma:

- a) Herculano Alberto Buque, casado, de 30 anos, Bilhete de Identidade n.º 100101643749B, residente em Matola - Rio, Bairro Djuba, com uma quota de 29.100,00MT (vinte e nove mil e cem meticaís), correspondentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social;
- b) Roberto José Mulhovo, solteiro, de 24 anos, Bilhete de Identidade: n.º 110102803237F, residente na Matola, Bairro Machauchau. Quarteirão 20, com uma quota de 900,00MT (novecentos meticaís), correspondentes a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá remuneração, conforme for deliberado pelo sócio Herculano Alberto Buque desde já nomeado administradores. Em seus actos e contratos a assinatura do sócio maioritário é suficiente para a sua prossecução.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;

e) quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é no caso da alínea a), o valor acordado entre as partes.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Giga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, da sociedade Giga Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na CREL, sob NUEL 100091089, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital do capital social e a cedência de quotas, o sócio, Ezequiel Paulo Munduapege, decidiu aumentar o seu capital social no valor de duzentos mil meticaís, passando a obter um capital social de 220.000,00MT, e cedeu parte de sua quota a favor dos seus filhos, Luan Paulo dos Anjos Munduapege que recebe uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social, Nicole Indira da Graça Munduapege que recebe uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social e Kassia Roselyne da Luz Munduapege, que recebe uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social e o resto da quota no valor de cem mil meticaís, equivalente a 60% do capital social o sócio Ezequiel Paulo Munduapege reserva para si.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Giga Consultoria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Kampfumu, bairro da Polana Cimento B, quarteirão 18, n.º 695.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços e de consultoria nas seguintes áreas:

- a) consultoria, assessoria e intermediação de negócios;
- b) consultoria e assessoria para o desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- c) consultoria e assessoria fiscal e de contabilidade;
- d) gestão de recursos humanos e afins;
- e) serviços de limpeza geral de edifícios e fornecimento de material e produtos de limpeza;
- f) elaboração de projectos, estudos de viabilidade económico-financeira, estudos de mercado;
- g) mediação e intermediação comercial, *marketing*, proceramente e afins, representação comercial, agenciamentos, comissões e consignações;
- h) gestão e intermediação turística, intermediação na produção de seguros de viagens, passaportes, bilhetes de identidades e todo o tipo de documentos de carácter oficial;
- i) produção de artigos gráficos e de serigrafia;
- j) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias;
- k) fornecimento de mobiliário de escritório;
- l) fornecimento de artigos de papelaria e consumíveis de escritório;
- m) fornecimento, montagem e reparação de equipamento informático, programas informáticos e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), distribuídos em quatro partes desiguais e da seguinte forma;

- a) Luan Paulo dos Anjos Munduapege, com uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Nicole Indira da Graça Munduapege, com uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social;

c) Kassia Roselyne da Luz Munduapege, com uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social;

d) Ezequiel Paulo Munduapege, com uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, pertencem e serão exercidas pelo senhor Ezequiel Paulo Munduapege, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

- a) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente Ezequiel Paulo Munduapege;
- b) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a favor;
- c) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Vced Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101275469, uma sociedade denominada Grupo Vced Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Simao Sofar Mucavele, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Jéssica Acácio Julião em regime de separação geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102221281S, emitido a 19 de Outubro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 19, 3.º andar, flat 7.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Vced Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana cimento, rua da Argélia, n.º 19, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção e reparação de equipamentos de refrigeração;
- b) importação e exportação de produtos de frio e ventilação e montagem de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao único sócio Nuno Simao Sofar Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Nuno Simao Sofar Mucavele, que assume as funções de Administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete o administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activo ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio - administrador.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

IMO & Hel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro dois mil e vinte e cinco da sociedade IMO & Hel Construções, Limitada, sedeada no Bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º25, Quarteirão 18, Célula 3, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100559366, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, em consequência das deliberações tomadas alterou-se o artigo quarto, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais: Hélio Dinis Macuacua, com uma quota de 135.000,00MT, equivalente a 90%; e Dinis Macuacua, com uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico *Illegível.*

Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelo sócio Nilton Dique Alberto Mulhanga uma sociedade unipessoal por quotas, matriculada a 1 de Março de 2025, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046401, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objetivo: a) prestação de serviços de transporte e logística de mercadorias; b) transporte de cargas perigosas; c) venda de equipamento e maquinaria industrial; d) venda de peças sobressalentes de maquinaria industrial; e) venda de lubrificantes; f) assessoria e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Nilton Dique Alberto Mulhanga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Infour - Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 23 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Locais sob NUEL 101120856, uma entidade denominada Infour - Informática e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Infour - Informática e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 65, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria multidisciplinar;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) prestação de serviços multidisciplinar;
- d) importação, exportação e comercialização de material informático e seus acessórios;
- e) importação, exportação, distribuição e comercialização de celulares e seus acessórios;
- f) consultoria na área informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área de telecomunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Dezembro de dois mil e nove, com sessenta mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Maria Nurcha Camurdine Salemamad, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do DIRE n.º 11PT00011126J, emitido pela Direcção Nacional de Migração a cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis., com quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos Administradores Carlos João dos Santos Camurdine e Maria Nurcha Camurdine Salemamad.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de qualquer um dos que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2024. — O Conservador, *llegível*.



JPL - Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034200, uma entidade com a denominação JPL - Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, ente:

José Pedro Lucas Matenga, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089937J, de 27 de Março de 2023, residente na Rua de Zambeze, Quartieão 26, Casa n.º 311, Tchumene, Cidade da Matola;

José Sebastião, solteiro, natural de Morrumbene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122566A, de 8 de Abril de 2020, residente na Rua 5 de Fevereiro, n.º 926, Matola F, rés-do-chão, Cidade da Matola;

Lino Anastácio, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126481S, de 8 de Março de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3037, 3.º Andar, flat 5, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgo e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação JPL - Comércio & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo Av. Eduardo Mondlane, n.º 3037, rés-do-chão. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de mobiliário de escritório;
- b) Equipamento informático e seus consumíveis, produtos de papelerias;
- c) Importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do obejcto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados da seguinte forma:

- a) José Pedero Lucas Matenga, detentor de uma quota nominal no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) José Sebastião, detentor de uma quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

c) Lino Anastácio, detentor de uma quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capi al social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade na sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, José Pedro Lucas Matenga, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Blanco e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conser-



Julen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Julen Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100050633, deliberaram os três sócios respectivamente Dajian Chen, Jihua Ding e Abubacar Mussa Ibraimo, a alteração do Artigo Quatro do Estatutos da Empresa, que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- b) serviços de imobiliária;
- c) comércio de importação e exportação de mercadorias;
- d) comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
- e) participações financeiras;
- f) representações e agenciamento;

g) prestação de serviços de elaboração de projectos, execução, exploração, manutenção de instalações elétricas de baixa, média e alta tensão e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de matérias e equipamentos elétricos;

h) agência privada de emprego;

i) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto anterior.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kiinitete Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedades por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Kiinitete Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100623935, já aberta a sessão o sócio Manuel Fazenda Mulhovo detentor de cinquenta por cento do capital social, manifestou o interesse de ceder a sua quota na totalidade a favor do senhor Angelo Arcanjo Machava que passa a ter uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e por sua vez divide a em duas novas quotas uma de doze mil ml meticais que reserva para si corespodente a setenta por cento do capital social, e a outra parte de oito mil meticais corespodente a trinta por cento do capital social cede ao senhor Nsizue Khufamune Machava que entra na sociedade como novo sócio, alterando assim o artigo quarto do capital social a qual passa ter a seguinte nova redação. Também altera a gerência.

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Ângelo Arcanjo Machava que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, coferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Ângelo Arcanjo Machava, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Nsizue Khufamune machava, com uma quota de 8.000,00MT, (oito mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

Não havendo nada mas a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 28 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Lissima Mobiliário Cormércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105042446, uma entidades denominada Lissima Mobiliário Cormércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Lissima Mobiliário Cormércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no Bairro Jardim, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades económicas:

- Venda de mobiliário, venda de mobiliário de escritório, venda de mobiliário hospitalar, ornamentação de eventos;
- Importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Paulo Pondja, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo Lourenço Pondja e de Graça Bernardo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504073200P, emitido a 9 de Maio de 2023, na Cidade de Maputo, portador do NUIT 130743250.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Agnaldo Paulo Pondja, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

M & B Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade denominada M & B Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100905159. Procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: aumento do objecto da sociedade.

Como consequência das deliberações acima tomadas fica alterado o terceiro artigo dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de *trading*, contabilidade, capacitação, monitoria e avaliação de projectos, gestão, consultoria, agenciamento, intermediação comercial, comércio com importação e exportação e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e

sua parte, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação e manutenção de outro equipamento, instalação de máquinas e de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Market Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro da Market Link, Limitada, sita em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Abel Jafar, Parcela n.º 461, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100055341, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quotas e entrada de nova sócia. Em que a sócia Carol Agatha Rudo Zhou cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social nas seguintes modalidades: Emerson Ndovisai Zhou no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e Diamantino Leopoldo Nhampossa que entra na sociedade como novo sócio, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400245474F, residente em Maputo, Bairro Magoanine A, Q. 51, Casa n.º 258, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, Assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Emerson Ndovisai Zhou representando noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota de duzentos meticais, pertencentes ao sócio Diamantino Leopoldo Nhampossa representando um por cento do capital social.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Máximo Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Máximo Companhia de Seguros, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101036456, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, fica integralmente alterado o estatuto da sociedade, o qual passa a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Máximo Companhia de Seguros, SA., (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 918, Edifício JAT V-III, 8.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração e prévia autorização do ISSM, a Sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste:

- a) desenvolver actividade de comércio de todo o tipo de produtos e serviços na área de seguros, no ramo Não-vida, permitidos por lei;
- b) na venda de serviços e produtos de seguros e micro-seguros nos ramos Vida e Não-Vida relevantes e de qualidade internacional para o segmento de baixa e média renda;
- c) realizar investimentos em várias áreas incluindo investimento imobiliários, produtos e soluções financeiras (mercados financeiros, títulos de tesouro, títulos obrigacionais públicos e privados, depósitos à prazo), e quaisquer outros produtos ou serviços, permitidos ou que a legislação de seguros moçambicana permita ou venha a permitir;
- d) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais, incluindo celebrar contratos de resseguro e cosseguro, *fronting*, contrato de mútuo e hipotecas, ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos, salvas as restrições da legislação que regula o exercício da actividade seguradora na República de Moçambique;
- e) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações, ónus e encargos, amortizações

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.478.000,00MT (cento e vinte milhões e quatrocentos e setenta e oito mil meticais), representado por 3.171,6 (três mil e cento e setenta e uma) acções, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) Cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela Sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da Sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediamente deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da Sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direitos de Preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda, tendo presente que:

- a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na Sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior n.º 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do (s) accionista (s) que pretende (m) exercer o seu (s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por Afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Em que um accionista da Sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controle sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou
- c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a Sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da Sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controle sobre qualquer um deles;
- d) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé;

e) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos *in rem*.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre Acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

Dois) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no Artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no Artigo 10;

Três) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;

Quatro) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

Cinco) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Seis) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos, será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao de Presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) O accionista poderá participar das reuniões da Assembleia Geral através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade, nos termos prescritos no código comercial.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por email pelo Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à Sociedade.

Cinco) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Seis) Qualquer administrador, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Sete) Caso o Presidente da Assembleia Geral não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o administrador, accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Nove) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dez) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade;
- b) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e
- c) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

Onze) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Doze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
- d) Aprovar a alteração do contrato de sociedade;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dois) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade;
- b) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e
- c) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores de 3 (três), um dos quais actuará como Presidente, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de Administradores que deverá constituir o Conselho de Administração.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a Sociedade, a não ser administradores da Sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para a prossecução dos objectivos da Sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo quando os administradores acordarem em um local diferente.

Três) Os administradores poderão deliberar, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Seis) Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Sete) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o Presidente e 2 (dois) administradores estão presentes.

Oito) Se o Presidente e 2 (dois) administradores não estão presentes na data da reunião, a reunião pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes.

Nove) Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Dez) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Onze) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

Doze) A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Administração: Celso Francisco Fulane;
- b) Administrador-delegado: Raimundo Zandamela;
- c) Administrador: Katia Maria Simões Duarte.

Dois) Membros da Assembleia Geral, por um período de 3 anos:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Brian Antony Holmes;
- b) Secretária da Mesa da Assembleia Geral: Bárbara Denise Ngovene de Carvalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administrador - Delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros um Administrador-Delegado, que será responsável pela gestão diária da Sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao Administrador-Delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-Delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Administrador-Delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do Administrador-Delegado.

Cinco) Ao Administrador-Delegado é vedada a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a Sociedade, a não ser Administradores da Sociedade, para o desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

A Sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do Administrador-Delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos;
- e) Os Administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

O exercício anual da Sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da Sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade deverá seguir a forma ordinária, devendo reger-se pelas disposições do Código Comercial, as regras imperativas estabelecidas no regime jurídico que regula a liquidação administrativa das sociedades de seguros aplicável, os presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A Sociedade deverá abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da Sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) Administradores ou do Administrador-Delegado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro

accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Em cada exercício fiscal, a Sociedade deverá destinar à formação da reserva legal, um montante não inferior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado e 10% (dez por cento) quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado.

Dois) A Sociedade constituirá reservas especiais sempre que a conta de lucros e perdas assim o exigir, de forma a reforçar a situação líquida ou a cobrir os prejuízos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamentos de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiverem cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Padaria Bom Dia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105043307, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Padaria Bom Dia, Limitada constituída pelos sócios Mohamed Abubaker Hareed, casado, natural de Mogadísio, Somaliano, filho de Abubaker Hareed e Bahsan Saleban Jamas, portador do DIRE n.º 011SO00098153S, emitido a 17 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no Bairro da Ponta Geia, Cidade, na Província de Sofala, e Mohamed Muse Abdullahi, solteiro, natural de Mogadísio, Somaliano, portador do Passaporte n.º P01158906, emitido a 9 de Março de 2022, pelos Serviços de Migração da Somália, residente no Bairro Bloco I, Cidade de Nacala-Porto, na Província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Bom Dia, Limitada, tem a sua sede social, na Província da Nampula, no Bairro de Bloco I, Parte Alta da Cidade de Nacala-Porto

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) indústria panificadora e comercio a grosso de produtos alimentares; e
- b) outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abubaker Hareed;
- b) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Muse Abdullahi.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Mohamed Abubaker Hareed e Mohamed Muse Abdullahi que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente

Nampula, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

**PSA-Multi Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019 foi registada sob o NUEL 101214400, a sociedade PSA-Multi

Services, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação PSA-Multi Services, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção e reabilitação de imóveis; venda de equipamento informático e tecnológico; venda de material duradouro de escritório e consumíveis; prestação de serviços (reparação e manutenção de frios, imóveis e viaturas).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e no valor total de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

Hermenegilda da Costa Mastade Aleixo, nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, de 46 anos de idade, solteira, residente em Matema, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100704308I, emitido a 19 de Fevereiro de 2014 de Junho de 2021, pelo Registo de Identificação de Cidade de Chimoio NUIT 105540051, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais correspondente a 33,3% do capital social;

Olga Rebeca Tomás Tafula, nacionalidade moçambicana, natural da beira, Província de Sofala, de 41 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102036548P, emitido a 13 de Junho de 2017, pelo registo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Canongola, Cidade de Tete, NUIT 100775522 com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais, correspondente a 33,3% do capital social.

Rossina Eduardo Mula, nacionalidade moçambicana, de 21 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10020272977J, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, NUIT 134658711, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais correspondente a 33,3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto no mínimo por um administrador e não mais de três administradores.

Dois) Cada um dos sócios iniciais terá o direito de indicar um administrador.

Três) Os administradores são eleitos por período de três anos, com possibilidade de reeleição e estão dispensados do pagamento de caução. Os sócios poderão substituir o administrador por si nomeados livremente e em qualquer altura.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá direito a voto de qualidade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois administradores ou pela assinatura dentro dos limites estabelecidos na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Roriz Wildlife Conservancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas avulsas de nove de Abril de dois mil vinte e cinco e vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105045846, com a

data de vinte e um de Abril de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio e aumento de actividades no objecto social ligadas ecoturismo ou turismo ecológico, construção de fazendas, safari (cavalos e barcos), agricultura (plantio de árvores exóticas e fruteiras), exploração e comercialização de recursos minerais que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: ecoturismo ou turismo ecológico, construção de fazendas, safari (cavalos e barcos), agricultura (plantio de árvores exóticas e fruteiras), exploração e comercialização de recursos minerais, conservação do meio ambiente, turismo cinegético, *marketing* e publicidades, projecto de elaboração e manejo de fauna bravia, protecção e procriação de fauna bravia e espécies silvestres ou bravios, reprodução de gado bovino, implementação e construção de acampamentos em lugares remotos, importação e exportação, caça desportiva, unidade anti-caça furtiva, pecuária, fotografia aérea.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em outros projectos de desenvolvimento múltiplos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a cento e oitenta mil meticais, para o sócio Beat Josef Wolfisberg e dez por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para o sócio Armando Cristobal Oliveira Roriz, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida por ambos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Step Ahead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 101385140, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Kudakwashe Marvelous Mutambanengwe, maior, nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN048821; e Deny Estêvão Gil Basílio Viana, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1180100718482J.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Step Ahead, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Alfredo Keil, n.º 2, 6.º andar, flat 16, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de vendas;
- b) vendas de material de papelaria; e
- c) vendas de alimentos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos meticaís equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente á sócia Kudakwashe Marvelous Mutambanengwe; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, equivalentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Deny Estêvão Gil Basílio Viana.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em Assembleia Geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pela outro sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de ações só será considerada efetiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de ações, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em Assembleia Geral e aprovado por unanimidade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida através do um gerente que os sócios, que vão designar o gerente em Assembleia Geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 23 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105034824, uma entidade com a denominação Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Delicio Cláudio Langa, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100258344J emitido a 31 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo, solteiro, residente na localidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 28, Quarteirão 21, Distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3712, 1.º andar, na República de Moçambique.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de serviços de consultoria e fornecimento de bens diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a única quota, pertencente ao Delicio Cláudio Langa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

A assembleia geral pode reúne-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Delício Cláudio Langa, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico,
Illegível.

**Supernova Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105047808, uma entidade denominada Supernova Mining, Limitada:

Amit Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5695428, emitido a 19 de Setembro de 2019 e válido até 18 de Setembro de 2029, na Índia, residente na Índia, que outorga em representação de Udaan Investment - FZCO, sociedade comercial constituída e registada em Dubai, sob o n.º DSO-FZCO-48032, com sede em Dubai; e

Chandra Shekhar Singh, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4911403, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, e válido até 20 de Fevereiro de 2028, na Índia, residente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Supernova Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Tete.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social no comércio geral, actividade de mineração, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo ouro e pedras preciosas, e entre outros minerais, prestação de actividade mineira para si e para terceiros, extracção, produção, processamento e comercialização de recursos minerais, incluindo sua importação e exportação de bens, e ainda comercialização de equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira, incluindo sua importação e exportação, serviços de consultoria técnica mineira, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Udaan Investment - FZCO, subscrive uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- b) Chandra Shekhar Singh, subscrive uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente: aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício; distribuição de lucros; a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração; outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração, e sido nomeados os senhores Obaid Ul Ahad, Amit Kumar e Chandra Shekhar Singh, como Administradores da sociedade e o senhor Chandra Shekhar Singh na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tafika Fashion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105013611, a sociedade

Tafika Fashion, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tafika Fashion, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Tafika Fashion, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de vestuário, calçado, cosméticos, óculos, cabelos, bijuterias e boutique, equipamentos de segurança individual, material de construção;
- b) fornecimento de mobiliários de escritório e de uso doméstico, consumíveis de papelaria e de informática, produtos de higiene e limpeza, alimentares, bebidas, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços nas áreas de limpeza geral em edifícios, jardinagem, fumigação, lavandaria;
- d) salão de cabeleireiro e barbearia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Demétrios Alexandre Papucides, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100082274S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Janeiro de 2020, NUIT 102583299;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Mayla Bernardeth Francisco Luis, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente em Maputo, no bairro Alto Maé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100249570P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Maio de 2023, NUIT 115680897.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Demétrios Alexandre Papucides e Mayla Bernardeth Francisco Luis, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo aos administradores a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticar todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Talho Nucha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043421, uma entidade com a denominação Talho Nucha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madina Saide Momade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500634447A,

emitido a 14 de Abril de 2022, e residente em Matola - Muhalaze, Quarteirão 20, Casa n.º 150.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Talho Nucha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, distrito de Marracuene, bairro de Marracuene, Avenida de Moçambique, n.º 3150, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) comércio a retalho de carne e de corte de carne; e
- b) venda de produtos a base de carne.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil (30.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Madina Saide Momade e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Madina Saide Momade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



**Trough The Scope
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Abril de dois mil vinte e cinco, da Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105045043, com a data de vinte e um de Abril de

dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais, para o sócio Beat Josef Wolfisberg e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Albert Kriel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 170,00MT